

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

ADITAMENTO 1_5

ÍNDICE

PÁG. Nº

CAPÍTULO I DO OBJETO.....	1
CAPÍTULO II DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	1
CAPÍTULO III ALTERAÇÃO CONTRATUAL.....	2
CAPÍTULO IV GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	2
CAPÍTULO V PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	3
CAPÍTULO VI OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	3
CAPÍTULO VII ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	13
CAPÍTULO VIII PREÇOS	13
CAPÍTULO IX REAJUSTE DE PREÇOS	13
CAPÍTULO X FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	14
CAPÍTULO XI GARANTIA FINANCEIRA.....	16
CAPÍTULO XII PENALIDADES	17
CAPÍTULO XIII DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE	18
CAPÍTULO XIV RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS	20
CAPÍTULO XV SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA	20
CAPÍTULO XVI RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU.....	20
CAPÍTULO XVII RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA	21
CAPÍTULO XVIII RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR	21

CAPÍTULO XIX	
ISENÇÃO TRIBUTÁRIA.....	22
CAPÍTULO XX	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	22
CAPÍTULO XXI	
NOVAÇÃO	22
CAPÍTULO XXII	
PUBLICIDADE	22
CAPÍTULO XXIII	
VALOR DO CONTRATO	23
CAPÍTULO XXIV	
VIGÊNCIA DO CONTRATO	23
CAPÍTULO XXV	
FORO.....	23

MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA OSTENSIVA NAS DEPENDÊNCIAS E ÁREAS DA ITAIPU, QUE ENTRE SI CELEBRAM

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília-DF, Brasil, no Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 04, Bloco B, Edifício Centro Empresarial Varig - Sala 101, e em Assunção, Paraguai, na Avda. España nº 850, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 00.395.988/0001-35, com escritórios na cidade de Curitiba - PR, na Rua Comendador Araújo nº 551, Centro (CNPJ: 00.395.988/0016-11) e em Foz do Iguaçu - PR, na Rua Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada na Avenida Tancredo Neves, 6731, Foz do Iguaçu - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98), neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro e por seu Diretor-Geral Paraguaio, que ao final assinam;

E, na qualidade de CONTRATADA,
.....;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CAPÍTULO I DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto do presente CONTRATO a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de vigilância e segurança ostensiva nas dependências e áreas da ITAIPU, em Foz do Iguaçu, Santa Helena e Guaíra - PR, de acordo com as Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO.

CAPÍTULO II DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 2ª Ao presente CONTRATO são anexados os documentos abaixo relacionados, que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição:

ANEXO I	Especificações Técnicas
ANEXO II	Proposta Comercial da CONTRATADA
ANEXO III	Diretrizes para Segurança e Saúde no Trabalho

§1º Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste CONTRATO e nos seus Anexos ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Pregão Eletrônico NF 1687-19, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente CONTRATO, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONTRATO; entre, os

anexos prevalecerá um sobre o outro, pela ordem de sua nomeação, e, entre os anexos e os documentos correlatos, prevalecerão às disposições dos anexos.

§2º O Anexo III está disponível apenas no endereço virtual <https://compras.itaipu.gov.br>, opção “Normas e instruções”.

CAPÍTULO III ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 3ª Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

§1º Uma vez recebidas as vias do aditamento para a assinatura, a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para a devolução dos instrumentos assinados, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPU.

§2º O não atendimento da CONTRATADA no prazo indicado por ITAIPU motivará a aplicação das penalidades previstas para o caso.

CLÁUSULA 4ª A CONTRATADA obriga-se a executar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos serviços objeto deste CONTRATO. A variação de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 5ª A ITAIPU, por meio da Superintendência de Segurança Empresarial, gestora deste CONTRATO, fiscalizará a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o andamento dos serviços, que não poderá ultrapassar de 3 (três) dias úteis da data da comunicação.

§ 1º A área gestora deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, devendo, ainda:

- a) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas com os serviços objeto deste CONTRATO;
- b) colocar à disposição da CONTRATADA os meios indispensáveis à prestação dos serviços, conforme discriminado nas Especificações Técnicas, Anexo I;
- c) suspender a prestação dos serviços em qualquer estágio, sempre que considerar a medida necessária;
- d) encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações que se fizerem necessárias;
- e) ajustar, com o representante da CONTRATADA, as alterações na programação dos serviços, se necessário e desde que não resultem em ônus adicional para ITAIPU;
- f) recusar serviços executados em desacordo com as Especificações Técnicas, Anexo I e demais disposições deste CONTRATO;
- g) informar por meio de notificação extrajudicial à Seguradora ou Banco Fiador os descumprimentos contratuais, sempre que a área gestora julgar necessário;

- h) realizar a avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA, de modo a comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, durante sua vigência; e
- i) comprovar, em até 5 (cinco) dias úteis antes do início dos serviços, a disponibilidade do material a ser empregado na prestação do serviço objeto deste Contrato, conforme solicitado nas Especificações Técnicas, Anexo I, por intermédio de diligência ao escritório administrativo estruturado da CONTRATADA, descrito no inciso III da Cláusula 7ª.

§ 2º Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA, relacionadas com a execução do presente CONTRATO, deverão ser feitas por escrito em português e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU:

Central de Protocolo da ITAIPU
A/C Superintendência de Segurança Empresarial
Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800 - Vila "A"
85866-900 - Foz do Iguaçu - PR

e quando dirigidas à CONTRATADA:

.....

CAPÍTULO V PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 6ª A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente a programação dos serviços, em conformidade com as Especificações Técnicas, Anexo I deste Contrato.

§ 1º A CONTRATADA submeterá à aprovação da ITAIPU, a programação para prestação dos serviços no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de seu início.

§ 2º A ITAIPU poderá revisar e aprovar a programação para adequá-la às necessidades dos serviços, desde que dela não resultem ônus adicionais.

CAPÍTULO VI OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 7ª A CONTRATADA cumprirá integralmente as obrigações e condições estabelecidas neste CONTRATO e nos seus anexos, obrigando-se ainda a:

- I) alocar a mão de obra, equipamentos, materiais e acessórios necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- II) contar com pessoal de nível profissional e serviço em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento do objeto deste Contrato, conforme Especificações Técnicas, Anexo I deste Contrato;
- III) caso não tenha escritório administrativo em Foz do Iguaçu/PR, a CONTRATADA poderá atender, exclusivamente, as necessidades dos serviços referentes a este Contrato, em imóvel cedido pela ITAIPU e situado à Rua Teresina, nº 62, Vila C - Foz do Iguaçu/PR. Em contrapartida, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo imóvel, de modo que a guarda, segurança, higiene e manutenção do espaço ficará às suas expensas. Além disso, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) realizar a mobilização, manutenção, operação e desmobilização de todas as suas instalações;
 - b) responsabilizar-se por todas as despesas relativas a serviços como internet, água e saneamento, energia elétrica, telefonia, entre outras;
 - c) reparar quaisquer danos, avarias ou prejuízos causados à infraestrutura e/ou equipamentos cedidos para utilização da CONTRATADA;
 - d) realizar a desmobilização de todas as instalações da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o fechamento da última medição dos serviços objetos deste Contrato ou se for constatado, a qualquer momento, a utilização das instalações para fins diversos daquele estabelecido neste Contrato; e
 - e) devolver o imóvel cedido nas mesmas condições em que foi recebido pela CONTRATADA.
- IV) indicar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes do início da execução dos serviços, um representante e seu eventual substituto, preferencialmente residentes em Foz do Iguaçu/PR, para responder perante a ITAIPU pela execução dos serviços até o total cumprimento das obrigações assumidas no presente CONTRATO, com poderes para receber em nome da CONTRATADA as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela ITAIPU;
- V) substituir qualquer empregado seu, que comprovadamente, não cumpra com as suas obrigações funcionais, devendo, neste contexto, ocorrer seu afastamento imediato e, caso a CONTRATADA opte pela demissão do empregado, o Aviso Prévio deverá ser indenizado;
- VI) encaminhar à área gestora deste Contrato, quando da substituição de qualquer vigilante durante a execução deste Contrato, a documentação legal referente ao novo vigilante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do efetivo início do trabalho do novo vigilante no posto de serviço, salvo nos casos de substituição temporária emergencial, na qual a CONTRATADA deverá enviar a documentação juntamente com o vigilante substituto;
- VII) na hipótese de reclamação trabalhista de empregado da CONTRATADA, proposta contra a ITAIPU, mesmo depois de encerrado este CONTRATO, comparecer, a qualquer tempo, em juízo, independentemente de qualquer intimação, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;
- VIII) manter contato com a ITAIPU, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- IX) facilitar à ITAIPU todos os meios disponíveis e necessários à fiscalização dos serviços objeto deste CONTRATO;
- X) executar os serviços de acordo com a programação elaborada pela área gestora e em conformidade com as Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO, a qual deverá ser cumprida rigorosamente pela CONTRATADA;

- XI) responder pelos atos ou omissões dos seus empregados designados para os serviços objeto do presente CONTRATO;
- XII) observar o estrito cumprimento dos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas, relacionadas às respectivas categorias profissionais dos empregados e empregadores;
- XIII) encaminhar à área gestora deste Contrato, quando da assinatura e durante toda a vigência contratual, os eventuais Acordos Coletivos e/ou Individuais de Trabalho firmados entre a CONTRATADA e o sindicato e/ou seus empregados;
- XIV) fornecer à ITAIPU, com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis ao início dos serviços, nomes dos empregados, grupo sanguíneo, função e cópias de seus documentos de identificação e da documentação trabalhista, para que esta providencie a emissão das identificações funcionais (crachás), bem como cópias dos certificados de propriedade dos veículos envolvidos no transporte de pessoal e materiais, para liberação do acesso à Usina Hidrelétrica de ITAIPU;
- XV) apresentar, com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis ao início dos serviços, a lista dos empregados que prestarão serviços nos postos previstos, com a comprovação no “Registro de profissões regulamentadas” como vigilante, na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- XVI) apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis antes do início dos serviços, uma relação atualizada dos coletes balísticos com indicação de número de série, validade, nível de proteção, gênero e Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho;
- XVII) apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis antes do início dos serviços, a relação de armas e cópias dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos de Vigilância;
- XVIII) apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis antes do início dos serviços, laudo técnico da manutenção do armamento, assinado por empresa especializada ou armeiro habilitado e disponibilizar munições de procedência do fabricante, observando e mantendo a munição dentro de sua validade, não sendo permitido, em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;
- XIX) adotar todas as medidas de segurança necessárias para a execução dos serviços e a preservação dos bens e interesses próprios da ITAIPU e de terceiros, inclusive dos empregados e visitantes, em suas dependências;
- XX) manter a validade da autorização do Departamento de Polícia Federal para funcionamento como empresa especializada em vigilância armada, conforme a legislação em vigor;
- XXI) comunicar ao gestor deste Contrato, com no mínimo 48 horas de antecedência, quaisquer impedimentos de cumprimento contratual;
- XXII) fornecer aos seus empregados os uniformes adequados à natureza do serviço, conforme discriminados na planilha de custos e equipamentos necessários para a execução dos serviços, também relacionados, por posto, no Apêndice V das Especificações Técnicas, em periodicidade de acordo com a vida útil pré-estabelecida para cada item, em quantidade e qualidade compatíveis com os fins a que se destinam, sendo que os uniformes deverão ser adequados às condições

- sazonais de temperatura (inverno/verão). A cada entrega de uniformes deverão ser apresentados comprovantes de recebimento dos itens, com a descrição e a quantidade fornecida, bem como a ciência do empregado;
- XXIII) substituir os uniformes de seus empregados que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a ITAIPU ou para os empregados;
 - XXIV) fiscalizar os postos de serviço;
 - XXV) manter a ITAIPU informada das ocorrências, irregularidades e ações corretivas ocorridas nos turnos de serviço;
 - XXVI) encaminhar diariamente à área gestora a escala de serviço dos vigilantes e informar qualquer alteração antecipadamente;
 - XXVII) estabelecer um Posto Diretor de Rede (PDR), operando 24 horas em Foz do Iguaçu/PR, a fim de servir de interface das comunicações entre o Centro de Controle da ITAIPU e os postos de serviços terceirizados, bem como a supervisão da CONTRATADA;
 - XXVIII) dotar os supervisores de meios necessários para a fiscalização dos serviços em quantidade e qualidade compatíveis com os fins a que se destinam, conforme o anexo I, parte integrante desse contrato;
 - XXIX) exigir que os vigilantes utilizem a arma somente em legítima defesa ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da ITAIPU, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
 - XXX) manter seus empregados, quando em serviço, uniformizados e munidos de revólver calibre 38 muniado com 6 (seis) cartuchos e 1 (uma) carga de 6 munições no jet loader, fiel para revólver e, quando prescrito para o posto, bastão retrátil, algema, equipamentos de proteção individual, rádio transceptor modelo HT digital, lanterna, apito, capa de chuva, colete balístico com capa individual - adequado ao gênero do vigilante, GPS e instrumentos óticos de auxílio visual (binóculos), entre outros itens específicos. A relação completa dos equipamentos obrigatórios para cada posto está contida no Apêndice V das Especificações Técnicas e devem ser substituídos periodicamente de acordo com a vida útil pré-estabelecida para cada item ou, caso verificado que algum equipamento não esteja em perfeito estado de funcionamento, este deverá ser substituído imediatamente. Os empregados deverão, ainda, portar seus documentos de identificação funcional (crachá) de acordo com a Portaria Nº 3.233/2012-DG/DPF e Carteira Nacional de Vigilantes (C.N.V.);
 - XXXI) obedecer a súmula vinculante nº 11 do STF quanto a utilização das algemas, informando-a a seus empregados;
 - XXXII) fornecer livros de registros de ocorrências referentes aos serviços, os quais deverão ser entregues à ITAIPU quando totalmente preenchidos e ao final do Contrato. Os livros deverão ser preenchidos todos os dias e todos os turnos, sem deixar espaços em branco, independente ou não de terem havido ocorrências, conforme modelo constante no Apêndice IV das Especificações Técnicas;
 - XXXIII) manter afixado no posto, em local visível o número do telefone da Delegacia de Polícia, do Corpo Bombeiros, dos responsáveis pela administração do posto e outros

- de interesse relacionado a órgãos de segurança;
- XXXIV) proibir a utilização dos postos para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- XXXV) apresentar provas que seus empregados têm escolaridade mínima correspondente ao curso básico (ensino fundamental completo), cursos de primeiros socorros e combate a incêndios;
- XXXVI) apresentar provas que seus empregados têm curso de Formação de Vigilantes ou respectiva reciclagem atualizada;
- XXXVII) manter atualizada a reciclagem profissional dos empregados vinculados à prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- XXXVIII) zelar para que, durante toda a vigência do Contrato, os vigilantes estejam aptos a exercer as atividades da profissão, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Portaria nº 3233/12 da Polícia Federal, especialmente quanto aos antecedentes criminais e saúde mental;
- XXXIX) manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por férias, descanso semanal, licença, demissão, paralisações, greves e outras dessas espécies, de forma a evitar a interrupção dos serviços, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, efetivando a reposição da mão de obra nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:
- a) falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve ou paralisações da categoria, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, após a ocorrência da irregularidade, sob pena de multa conforme o Capítulo XII - Penalidades;
 - b) gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período;
 - c) solicitação de substituição pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de solicitação;
 - d) não será permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra); e
 - e) para os empregados alocados ao Contrato que prestam serviços em jornada de trabalho 12x36, o período de descanso de 36 (trinta e seis) horas deverá ser respeitado entre uma escala e outra.
- XL) reembolsar à ITAIPU, durante a vigência deste Contrato, todas as despesas que porventura esta vier a efetuar para suprir falhas na prestação dos serviços, objeto deste Contrato, em consequência de ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus empregados;
- XLI) responder por toda e qualquer responsabilidade civil e criminal decorrente de suas atribuições;
- XLII) controlar a disciplina e a ordem e manter a frequência dos empregados vinculados à

prestação dos serviços objeto deste Contrato;

- XLIII) transportar os empregados para a rendição de postos e casos emergenciais, em veículos apropriados conforme a legislação vigente;
- XLIV) fornecer, todos os meses, inclusive no mês de admissão e no período de férias, vale-alimentação no valor definido pela Convenção coletiva de trabalho da categoria, aos empregados e aos seus substitutos que executem com exclusividade seus ofícios em instalações da ITAIPU ou em local designado neste Contrato. O pagamento do vale-alimentação deverá ser efetivado até o 5º dia útil do mês da execução dos serviços;
- XLV) fornecer sem ônus aos empregados e aos seus substitutos que executem com exclusividade seus ofícios em instalações da ITAIPU ou em local designado neste Contrato e sem prejuízo dos benefícios determinados em lei, convenção ou acordo coletivo, plano de assistência à saúde ou convênio direto sem plano, que atenda às seguintes exigências mínimas:
- a) assistência por meio do plano de saúde da categoria ambulatorial, que atenda às determinações da Lei 9656/98, seja registrado na Agência Nacional de Saúde - ANS e que garanta atendimento integral nas localidades de prestação de serviços contratados; ou
 - b) assistência médica por meio de convênio com instituição de saúde que preste toda a assistência nos moldes praticados pelos planos de saúde, categoria ambulatorial, conforme definições contidas na Lei 9656/98, possibilitando o atendimento nas diversas especialidades médicas, através de profissionais especializados, devidamente registrados no CRM - Conselho Regional de Medicina e possibilitando a realização de exames complementares de diagnóstico, inclusive em laboratório de análises clínicas; os atendimentos de urgência e emergência e que garanta atendimento integral nas localidades de execução dos serviços contratados;
 - c) a opção pelo fornecimento de assistência à saúde por meio de convênio direto não poderá, de forma alguma, oferecer qualidade inferior na prestação dos serviços fornecidos ao empregado em relação à opção pelo plano de saúde;
 - d) a CONTRATADA deverá encaminhar à ITAIPU no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes do início dos serviços, uma cópia do respectivo plano de saúde;
 - e) o plano de saúde disponibilizado pelo sindicato da categoria e constante da Convenção Coletiva poderá ser aceito como exigido neste item, desde que cumpridas as disposições anteriores e sem ônus ao empregado; e
 - f) caso a contratada forneça plano de saúde diferente do descrito na Convenção Coletiva e o empregado opte por fazer parte também do plano de saúde sindical, a contratada deverá arcar com a parcela cabível conforme consta na Convenção Coletiva da categoria.
- XLVI) fornecer, sem ônus aos empregados e aos seus substitutos que executem com exclusividade seus ofícios em instalações da ITAIPU ou em local designado neste Contrato, e sem prejuízo dos benefícios determinados em lei, convenção ou acordo coletivo, vale-mercado que assegure a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, nos termos da Lei nº 6.321/76 e Portaria MTB nº 03/02,

no valor líquido de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês, inclusive nos meses de férias, e, também, no caso de férias indenizadas, devendo o pagamento do vale-mercado ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês da prestação dos serviços, por meio de crédito em cartão magnético. O referido valor será reajustado com periodicidade anual, a partir da data-base econômica contratual de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);

- XLVII) contratar uma apólice de seguro de vida e acidentes pessoais para seus empregados e aos seus substitutos que executem com exclusividade seus ofícios em instalações da ITAIPU ou em local designado neste Contrato, com vigência igual ao período contratado, e com a importância mínima segurada correspondente a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por empregado:
- a) a apólice deverá conter a relação nominal de todos os empregados favorecidos;
 - b) a CONTRATADA deverá encaminhar à ITAIPU no prazo de até 5 (cinco) úteis dias antes do início dos serviços, uma cópia da respectiva apólice;
 - c) a CONTRATADA deverá encaminhar à ITAIPU, cópia do endosso à apólice, toda vez que a relação de empregado for alterada, seja para inclusão ou exclusão de favorecidos; e a importância mínima segurada será reajustada com periodicidade anual, a partir da data-base econômica contratual, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).
- XLVIII) fornecer aos seus empregados designados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, Gratificação Especial de Natal a ser concedida pela CONTRATADA mediante a entrega, a cada empregado, até o dia 15 de dezembro de cada ano, de um cartão de compras em rede varejista de alimentos, com valor equivalente a um salário mínimo nacional vigente no Brasil na data do carregamento do crédito. A gratificação de natal deverá ser concedida apenas aos empregados que executem com exclusividade seus ofícios em instalações da ITAIPU ou em local designado neste Contrato e que estejam com contrato de trabalho vigente (ainda que suspenso ou interrompido) na data da concessão da gratificação;
- XLIX) comprovar mensalmente o pagamento regular, aos empregados vinculados à prestação dos serviços objeto deste contrato, dos salários, intrajornada, adicional noturno, adicional de periculosidade, vale-alimentação, vale-mercado, horas extras, décimos terceiros, avisos prévios, indenizações, seguros contra acidentes de trabalho, adicional de férias e demais encargos previstos na Cláusula décima sexta deste Contrato;
- L) organizar e manter atualizada a documentação de pessoal pelo prazo correspondente às prescrições trabalhista, fiscal e previdenciária;
- LI) cumprir as exigências decorrentes das obrigações trabalhistas e da previdência social, resultantes da legislação do Brasil; do Acordo Administrativo Complementar sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, de 08 de janeiro de 1975 e dos Atos Normativos da ITAIPU;
- LII) em caso de afastamento de vigilante por problemas de saúde, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à ITAIPU, mediante relatório detalhado os motivos que culminaram no afastamento do(a) vigilante;
- LIII) informar ao gestor do contrato, sempre que houver vigilantes punidos, encaminhando

- cópia da advertência e/ou suspensão por escrito;
- LIV) comunicar à Delegacia de Controle da Segurança Privada (DELESP) ou à Comissão de Verificação (CV), quando houver disparo de arma de fogo por parte de um vigilante, no prazo máximo de 10 (dez) dias e enviar cópia da documentação ao gestor do contrato;
 - LV) encaminhar, em havendo banco de horas ou compensação de horas extras, acordo assinado pelo vigilante;
 - LVI) manter atualizada a C.N.V. (Carteira Nacional de Vigilantes) e encaminhar cópia ao gestor do contrato;
 - LVII) encaminhar, na hipótese de rescisão contratual de qualquer empregado vinculado a este Contrato, o termo de rescisão devidamente homologado pelo sindicato, quando for o caso;
 - LVIII) regularizar, com a emissão de contracheque correspondente, na hipótese de falta de pagamento de alguma verba mensal;
 - LIX) encaminhar à ITAIPU, os comprovantes de avisos de férias, devidamente assinadas pelos vigilantes, bem como a programação anual de férias;
 - LX) devolver à ITAIPU, quando do encerramento deste Contrato e/ou do desligamento de empregado, as “Identificações Funcionais”, bem como os passes de veículos que tenham sido concedidos;
 - LXI) realizar exame de admissão quando da contratação dos vigilantes e exame de demissão quando do término do contrato com o vigilante, encaminhando ao gestor do Contrato cópia do atestado médico;
 - LXII) zelar pela atenção de seus empregados na prestação do serviço. Na eventualidade do vigilante ser surpreendido desatento (dormindo) em seu posto de serviço ou que tenha abandonado seu posto de serviço sem a devida autorização, salvo em caso de força maior, será considerado abandono de posto;
 - LXIII) orientar os empregados a se apresentarem sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído, imediatamente, aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do gestor do contrato;
 - LXIV) fornecer às suas expensas todos os materiais descritos nas Especificações Técnicas, anexo I deste contrato;
 - LXV) zelar pelos materiais disponibilizados nas guaritas pela ITAIPU, sendo responsável por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de culpa ou dolo;
 - LXVI) garantir o funcionamento dos cofres disponibilizados pela ITAIPU, inclusive sua manutenção (pilhas);
 - LXVII) responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até os postos de serviço;
 - LXVIII) comprometer-se com o desenvolvimento de práticas sustentáveis de proteção e conservação do meio ambiente;

- LXIX) conscientizar, mobilizar e incentivar seus empregados quanto à preservação da saúde física e mental, promovendo a participação dos empregados em atividades desportivas, sociais e culturais;
- LXX) manter durante a execução deste CONTRATO todas as condições de habilitação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por ela assumidas, incluindo a condição de cadastro válido na ITAIPU. Validade do cadastro atual da CONTRATADA: __/__/____;
- LXXI) viabilizar a participação dos empregados alocados ao Contrato em uma palestra de integração orientativa sobre políticas internas de segurança, saúde e meio ambiente, a ser oferecida pela ITAIPU antes do início dos trabalhos com duração prevista de 3 horas. É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte de ida e de retorno dos participantes até o local designado por ITAIPU e o pagamento aos empregados pelo período à disposição da empresa. Em casos excepcionais, a palestra poderá ser realizada por ITAIPU até 15 (quinze) dias após o início dos serviços; e
- LXXII) viabilizar, anualmente, a participação dos empregados alocados ao Contrato em uma palestra orientativa a ser oferecida pela ITAIPU com duração prevista de 3 horas. É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte de ida e de retorno dos participantes até o local designado por ITAIPU e o pagamento aos empregados pelo período à disposição da empresa.

§ 1º A ITAIPU caso considere necessário e mediante prévia comunicação por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, poderá alterar as localizações dos postos de serviço.

§ 2º Se a CONTRATADA, notificada por escrito, não adimplir com as suas obrigações no prazo estabelecido, poderá a ITAIPU autorizar terceiros a executá-las, cobrando da CONTRATADA os ônus decorrentes.

§ 3º É da CONTRATADA o ônus pela guarda de seus bens, até a completa execução do objeto deste Contrato, não recaindo sobre a ITAIPU nenhuma responsabilidade sobre eventual furto, salvo quando for realizada a entrega formal desses bens a algum preposto da ITAIPU.

§ 4º Todos os erros, incorreções, falhas, omissões e/ou quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução deste CONTRATO e provenientes de desídia, negligência ou orientação incorreta, serão corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA às suas expensas.

§ 5º A participação dos empregados da CONTRATADA nas palestras orientativas oferecidas pela ITAIPU não implica exclusão da responsabilidade da CONTRATADA em oferecer treinamentos, cursos de formação e de manter atualizadas as reciclagens de seus trabalhadores, nos termos da legislação em vigor e dos acordos e/ou convenções coletivas aplicáveis às respectivas categorias.

§ 6º Considerar-se-á como tempo de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, em treinamento, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada.

§ 7º A execução do objeto deste Contrato não cria vínculo empregatício entre a ITAIPU e os empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª Constitui, ainda, obrigação da CONTRATADA, encaminhar com a solicitação de pagamento a seguinte documentação para gestão contratual:

- a) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) quitada, da CONTRATADA ou do serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto quando se tratar de sociedade simples na qual o sócio ou proprietário é o prestador de serviços;
- b) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) quitada, pertinente ao serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto para as contratações nas quais, por força de legislação, a ITAIPU se obrigue a reter os respectivos encargos sociais da prestação dos serviços;
- c) cópia do comprovante do pagamento do Plano de Assistência à Saúde ou Convênio Direto sem Plano, com a relação nominal dos funcionários da CONTRATADA, correspondente ao mês anterior da prestação dos serviços;
- d) comprovante de pagamento mensal da apólice de seguro de vida e acidentes pessoais, com a relação nominal dos empregados da CONTRATADA, designados para os serviços contratados, correspondente ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- e) cópia do cartão-ponto devidamente assinado para a comprovação da jornada de trabalho dos seus empregados alocados para a execução deste Contrato, correspondente ao mês da prestação do serviço contratado;
- f) comprovação do pagamento regular, aos empregados vinculados à prestação dos serviços objeto deste Contrato, dos salários, intrajornada, adicional noturno, adicional de periculosidade, vale-alimentação, vale-mercado, horas extras, décimos terceiros, avisos prévios, indenizações, mediante cópia do borderô bancário ou quando o pagamento for efetuado em espécie, cópia dos contracheques assinados pelos empregados, correspondente ao mês da prestação dos serviços;
- g) demonstrativo de faturamento, discriminando detalhadamente os valores cobrados pelos serviços executados em cada posto;
- h) tabela de resumo de mão de obra e Estatística Mensal de Acidentes de Trabalho.

§ 1º No caso de pagamento vinculado ao primeiro evento gerador de faturamento será dispensada a apresentação dos documentos constantes nas alíneas “a” a “d” desta cláusula.

§ 2º Deverá encaminhar, também, com a solicitação de pagamento vinculada ao último evento gerador de faturamento ou de rescisão contratual, os documentos definidos nas alíneas “a” a “d” desta cláusula, correspondentes à competência do mês da realização deste último evento gerador de faturamento.

§ 3º Alternativamente, caso aplicável à CONTRATADA e aceito por ITAIPU por meio de prévia análise pela área gestora, serão admitidos outros documentos e/ou formas de acesso às informações estabelecidas pelas autoridades competentes, que atendam aos mesmos objetivos do estabelecido nas alíneas “a” e “b” desta cláusula.

§ 4º Deverá encaminhar, ainda, após o último mês de prestação dos serviços:

- a) cópia dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outras atividades de prestação de serviços sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho entre o empregado e a CONTRATADA; ou
- b) cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados alocados ao Contrato, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- c) cópia das guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS quitadas, referentes às rescisões contratuais;
- d) cópia dos extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- e) cópia dos exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

§ 5º Com o faturamento dos serviços prestados em dezembro, a CONTRATADA deverá entregar à ITAIPU, cópia dos comprovantes de pagamento da “Gratificação Especial de Natal” fornecida aos seus empregados designados para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CAPÍTULO VII

ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 9ª A ITAIPU, por meio da Área Gestora, mensalmente emitirá a Folha de Registro de Serviços (FRS), desde que a CONTRATADA cumpra com as suas obrigações, tomando-se por base a respectiva medição dos serviços executados.

CAPÍTULO VIII

PREÇOS

CLÁUSULA 10 Os preços a serem praticados nesta contratação são os estabelecidos na Proposta Comercial, Anexo II deste Contrato.

§ 1º A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação dos preços constantes na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º Nos preços estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPU nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

CAPÍTULO IX

REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA 11 Os valores dos eventos geradores de faturamento serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, a partir da data-base econômica, mediante solicitação da CONTRATADA, de acordo com a fórmula e as condições a seguir:

$$R = P_b [(INPC_i / INPC_o) - 1]$$

Onde:

R = reajuste da parcela em liberação;

P_b = valor básico da parcela em liberação;

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, elaborado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice oficial que venha a substituí-lo;

i = o índice de ordem "i" refere-se ao 12º (décimo segundo) mês, 24º (vigésimo quarto) mês e assim sucessivamente, contados a partir da data-base econômica;

o = o índice de ordem "o" refere-se ao mês da data-base econômica.

Parágrafo único No caso de indisponibilidade do índice de ordem "i" será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo.

CLÁUSULA 12 O valor reajustado da parcela em liberação será obtido pela seguinte fórmula:

$$PR = R + P_b$$

Onde:

PR = valor reajustado da parcela;

R = reajuste da parcela em liberação;

P_b = valor básico da parcela em liberação.

CLÁUSULA 13 Não será computado para fins de reajuste o prazo decorrido entre a data de conclusão do evento e a data de realização do pagamento.

CLÁUSULA 14 A data-base econômica correspondente a este Contrato é DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO X

FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 15 O pagamento dos serviços prestados será efetuado aos 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de entrega da solicitação de pagamento, condicionado à aprovação, pela ITAIPU, da medição e dos serviços realizados.

§1º Mensalmente, após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados da área gestora, a seguinte documentação exigida para a liberação do pagamento:

- a) correspondência com a solicitação do pagamento, discriminando o número deste Contrato e da nota fiscal ou equivalente;
- b) nota fiscal ou equivalente, distinta para cada município onde o serviço foi prestado, destacando o local da prestação dos serviços, emitida para a ITAIPU Binacional - CNPJ

00.395.988/0001-35 - para serviços prestados em Guaíra e Santa Helena, CNPJ 00.395.988/0014-50 - para serviços prestados em benefício dos escritórios do Centro Executivo e CNPJ 00.395.988/0012-98 - para serviços prestados nos demais locais, discriminando detalhadamente os valores cobrados, os serviços prestados, o número da medição, a identificação deste Contrato e demais informações pertinentes. Quando aplicável, deverá ser discriminado o valor correspondente à mão de obra.

§2º Quando aplicáveis os termos do Capítulo IX - Reajuste de Preços, as parcelas básicas e de reajuste deverão ser apresentadas de forma discriminada, em notas fiscais ou equivalentes, distintas para cada parcela.

CLÁUSULA 16 Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a este Contrato e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA 17 Caso a CONTRATADA não apresente a documentação completa exigida para a liberação de pagamento no prazo estabelecido, o respectivo pagamento somente ocorrerá aos 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da apresentação formal, à ITAIPU pela CONTRATADA, do respectivo documento faltante.

CLÁUSULA 18 Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU, para apresentar a defesa. Transcorrido esse prazo, e não apresentada a defesa, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

Parágrafo único Aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA, o prazo para a restituição da glosa efetuada será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPU.

CLÁUSULA 19 Ocorrendo solicitação de antecipação de pagamento por parte da CONTRATADA, referente aos serviços prestados, a exclusivo critério da ITAIPU, a mesma poderá ser concedida e, neste caso, será aplicado desconto sobre o valor adiantado, considerando-se a taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) divulgada pelo Banco Central do Brasil, referente aos dias em que efetivamente ocorrerá adiantamento do pagamento. Para o cálculo do número de dias de adiantamento, exclui-se o dia de efetivação da antecipação e inclui-se na contagem o dia do vencimento contratual.

Parágrafo único A CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados da área gestora, correspondência solicitando a antecipação do pagamento.

CLÁUSULA 20 A ITAIPU poderá deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste Contrato ou de qualquer outra relação jurídica formalizada com ITAIPU.

CLÁUSULA 21 A ITAIPU efetuará o pagamento somente mediante crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA de titularidade do CNPJ informado nesta contratação. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

CLÁUSULA 22 A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de valores

contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

CLÁUSULA 23 Todos os valores a que a CONTRATADA tiver direito deverão ser solicitados até o último faturamento. Transcorrido esse prazo sem que tenha havido a cobrança, considerar-se-á, para todos os efeitos que a CONTRATADA renunciou de forma irretratável e incondicional aos valores que eventualmente lhe sejam devidos.

CAPÍTULO XI

GARANTIA FINANCEIRA

CLÁUSULA 24 A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de início da vigência deste Contrato, Garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços (Performance Bond), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

§ 1º Caberá à CONTRATADA optar por um dos seguintes tipos de garantia:

- a) fiança bancária;
- b) seguro garantia;
- c) caução em dinheiro.

§ 2º Todos os custos inerentes à contratação e apresentação da garantia serão pagos pela CONTRATADA.

§ 3º A CONTRATADA deverá manter a garantia exigida atualizada nas mesmas condições contratuais aplicadas a este Contrato, inclusive quanto ao valor garantido.

§ 4º Na hipótese de alteração deste Contrato, por reajuste anual ou por modificação no valor, a garantia fornecida deverá ser endossada pelo valor do aditivo, conforme o tipo de garantia apresentada, da seguinte forma:

- I) para fiança bancária, complementação da carta fiança pela instituição bancária;
- II) para seguro garantia, emissão do endosso à apólice pela seguradora;
- III) para caução em dinheiro, complementação do valor caucionado.

§ 5º Caso a CONTRATADA opte pela fiança bancária ou seguro garantia, serão aplicáveis as seguintes regras:

- I) a vigência da garantia iniciará na data estabelecida na primeira Ordem de Início de Serviço (OIS) até o final da vigência estabelecida para este Contrato;
- II) deverá ser contratada e emitida no Brasil, em termos e condições vigentes e aceitáveis pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para fiança bancária e pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), para seguro garantia, ou por órgão oficial que a substitua;
- III) a fiança bancária deverá ser outorgada com expressa renúncia ao benefício de ordem;

- IV) a garantia financeira deverá, antes de sua emissão definitiva e no prazo estabelecido neste Capítulo, ser submetida à prévia avaliação de ITAIPU quanto ao seu teor e validade;
- V) a devolução ou baixa da garantia ocorrerá após o cumprimento da totalidade das obrigações contratuais correspondentes. A CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados da área gestora a correspondência solicitando a devolução da garantia financeira apresentada, quando aplicável.

§ 6º Caso a CONTRATADA opte pela apresentação da garantia financeira por meio de caução em dinheiro, serão aplicáveis as seguintes regras:

- I) o depósito da caução em dinheiro deverá ser realizado pela CONTRATADA em conta bancária indicada pela ITAIPU;
- II) a ITAIPU poderá reter o valor total ou parcial do valor caucionado para saldar compromissos e exigências pendentes, reparar danos, recuperar despesas ou saldar compromissos decorrentes de inadimplência de qualquer natureza relacionada a este Contrato;
- III) o valor caucionado será devolvido à CONTRATADA dentro do prazo de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência deste Contrato, atualizado pelo índice de rendimento de poupança.

CAPÍTULO XII PENALIDADES

CLÁUSULA 25 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

- I) caberá a incidência de advertência por escrito a infrações contratuais leves, que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço objeto deste Contrato;
- II) caberá multa moratória de 0,005% (cinco milésimos por cento), por minuto sem cobertura, calculada sobre o valor atualizado da parcela mensal, em decorrência de falta de cobertura de cada posto;
- III) exceto para o caso previsto no inciso “II”, caberá multa moratória de 0,333% (trezentos e trinta e três milésimos por cento), calculada sobre o valor atualizado da parcela mensal, pelo descumprimento:
 - a) por dia de atraso, dos demais prazos contratuais, ou aqueles acordados ou estabelecidos pelo gestor deste Contrato;
 - b) por dia de atraso, de solicitações específicas e oriundas do gestor deste Contrato;
 - c) por dia de atraso, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
 - d) por infração, das Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho;
 - e) por infração, da obrigação de entregar os documentos para gestão contratual;
 - f) por infração, de qualquer outra obrigação legal ou contratual;

IV) caberá multa compensatória de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor atualizado deste Contrato, no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA 26 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) calculado sobre o valor deste Contrato. Caso isso ocorra, a ITAIPU poderá rescindir este Contrato.

CLÁUSULA 27 A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

CLÁUSULA 28 A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 29 Ocorrendo penalidade, a ITAIPU notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento das obrigações contratuais, com a abertura de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU.

CLÁUSULA 30 Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

CLÁUSULA 31 As penalidades estabelecidas neste Capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA 32 Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha resguardado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA 33 Para efeito de aplicação de multa:

- I) considera-se valor atualizado, o valor contratual básico corrigido pela fórmula de reajuste;
- II) considera-se minuto sem cobertura: conta-se o minuto de início do descumprimento e deixa-se de contar o minuto em que a obrigação for cumprida. A soma de minutos por dia não poderá ser superior à jornada diária do posto correspondente;
- III) o número dos dias de atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação, e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento;
- IV) valor atualizado da parcela mensal: valor contratual básico dividido pelo número de meses constantes da contratação, corrigido pela fórmula de reajuste.

CAPÍTULO XIII

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 34 Todas as informações da ITAIPU que a CONTRATADA tiver acesso, forem fornecidas pela ITAIPU e/ou tomar conhecimento por qualquer forma em decorrência da execução do objeto deste Contrato são e serão tratadas como confidenciais. Isto é, a CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo de todas as informações obtidas em razão ou

para a execução deste Contrato, estando, portanto, proibida de divulgá-las, transmiti-las, disseminá-las, disponibilizá-las, direta ou indiretamente, por qualquer meio que seja, conhecido ou que venha a ser inventado, a quem quer que seja, salvo no caso de específica autorização escrita da ITAIPU.

§ 1º A expressão “informações” inclui quaisquer dados, conhecimentos, “*know-how*”, técnicas, especificações, desenhos, plantas, materiais, bens de informação, topologias, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, clientes, produtos e serviços, enfim, todo e qualquer dado revelado em consequência ou para a execução deste Contrato.

§ 2º Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratá-la sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito pela ITAIPU. De forma alguma se interpretará o silêncio da ITAIPU como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

CLÁUSULA 35 A CONTRATADA se compromete a utilizar as informações somente na execução do objeto deste Contrato e para os fins nele previstos, obrigando-se a respeitar, inclusive por seus representantes, a natureza confidencial das informações e em exigir que tais representantes tratem referidas informações como confidenciais, de acordo com este Contrato, sendo de integral responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA eventual descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo único A expressão “representantes” inclui os diretores, administradores, acionistas, proprietários, sócios, empregados, agentes, colaboradores, representantes, assessores e prestadores de serviço da CONTRATADA.

CLÁUSULA 36 Caso a CONTRATADA, ou qualquer dos seus representantes, seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito a ITAIPU imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a ITAIPU possa tomar as medidas cabíveis para impedir a revelação ou consentir, por escrito, a referida revelação.

CLÁUSULA 37 Eventual permissão tácita de ITAIPU relativa à interpretação, utilização, aplicação e reprodução das informações de ITAIPU por qualquer meio ou método pela CONTRATADA, não significa, de modo algum, concordância da ITAIPU, nem desobriga a CONTRATADA à observância do seu dever de sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas através deste Contrato.

CLÁUSULA 38 Encerrada a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá devolver à ITAIPU todas as informações recebidas ou provar a sua destruição. Independentemente da devolução ou destruição das informações, a CONTRATADA e seus respectivos representantes permanecerão responsáveis pelo dever de confidencialidade por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 39 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade resultará nas seguintes sanções, cumulativamente:

- a) rescisão contratual, se ainda vigente o Contrato;
- b) multa cominatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação principal;
- c) indenização no valor de 100% (cem por cento) sobre o valor da obrigação principal, referente à cláusula penal compensatória por quebra do sigilo empresarial. Ressalva-se à ITAIPU o direito de exigir indenização suplementar, caso o prejuízo exceda o percentual fixado; e

- d) adoção das medidas judiciais cabíveis para responsabilização nas searas civil e criminal, por força de lei.

Parágrafo único Ocorrendo aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do *Caput*, a CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da comunicação de quebra de sigilo, para apresentar justificativa, que será apreciada por ITAIPU. Transcorrido este prazo e não existindo manifestação, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a penalidade aplicada.

CAPÍTULO XIV

RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA 40 A CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos que causar à ITAIPU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

Parágrafo único À ITAIPU reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos ou proveniente de qualquer outro débito decorrente deste CONTRATO, ou mesmo de outros créditos da ITAIPU com a CONTRATADA, independente de sua fonte, desde que estes já tenham sido comunicados à CONTRATADA.

CAPÍTULO XV

SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

CLÁUSULA 41 O presente CONTRATO não poderá ser subcontratado, cedido, transferido ou dado em garantia.

CAPÍTULO XVI

RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU

CLÁUSULA 42 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela ITAIPU mediante simples aviso com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- I) descumpra qualquer cláusula ou condição do presente CONTRATO e seus anexos, bem como as ordens escritas emitidas pela ITAIPU;
- II) paralise a prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;
- III) descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;
- IV) incida em multas moratórias cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste CONTRATO, caracterizando, assim, reiteração de falhas na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;
- V) subcontrate, ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para a execução

deste CONTRATO;

VI) entre em processo falimentar, de insolvência civil ou de recuperação judicial, ficando a rescisão, nesta última hipótese, a critério da ITAIPU;

VII) extinga a sociedade;

VIII) promova alteração societária, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste CONTRATO.

§ 1º A rescisão de que trata esta Cláusula implicará nas seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto deste CONTRATO, nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;
- b) retenção dos créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU; e
- c) execução, sendo o caso, da Garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços (Performance Bond), dos valores das multas e das indenizações devidas.

§ 2º Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este CONTRATO, podendo assumir, mediante negociação, o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CAPÍTULO XVII

RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA

CLÁUSULA 43 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade, paralisar totalmente a prestação dos serviços por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo único Neste caso, a ITAIPU pagará à CONTRATADA a fatura relativa aos serviços prestados até a data da rescisão, deduzidas das eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

CAPÍTULO XVIII

RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 44 Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste CONTRATO serão negociados por mútuo acordo entre as partes, ou qualquer uma das partes poderá rescindir este CONTRATO, notificando a outra com uma antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo único Neste caso, a ITAIPU fará, unicamente, o pagamento à CONTRATADA dos serviços prestados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e as eventuais multas.

CAPÍTULO XIX ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA 45 A ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo artigo XII do Tratado de ITAIPU, que criou e rege esta Entidade Binacional, e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no artigo 98 do Código Tributário Nacional Brasileiro, compreendendo: (i) ICMS; (ii) IPI; (iii) Imposto de Importação; e (iv) IOF.

§ 1º A CONTRATADA propiciará à ITAIPU todas as facilidades necessárias para a verificação e constatação dos créditos cuja manutenção e utilização lhe tenham sido asseguradas na forma da legislação em referência, reservando-se à ITAIPU o direito de fiscalizar os devidos lançamentos.

§ 2º A CONTRATADA obriga-se a transferir à ITAIPU todos os valores correspondentes a benefícios e outras isenções de impostos dos quais venha a ser beneficiária em razão desta contratação, quando da efetivação dos mesmos.

§ 3º Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a proponente deverá observar o regrado pela Lei Complementar nº 123/2006.

§ 4º A execução do objeto em licitação está sujeita à incidência do ISSQN, conforme o item 11, subitem 11.02, do Anexo I do Código Tributário do Município de Foz do Iguaçu (Lei Complementar 082/2003).

CAPÍTULO XX IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA 46 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no Brasil na data de apresentação da Proposta Comercial - Anexo II deste CONTRATO, devidos em razão do objeto deste CONTRATO, tenham ou não sido considerados em sua proposta.

Parágrafo único Quaisquer tributos, exceto o Imposto de Renda e os encargos sociais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da Proposta Comercial - Anexo II deste CONTRATO, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará na revisão desta, para mais ou para menos, conforme o caso.

CAPÍTULO XXI NOVAÇÃO

CLÁUSULA 47 O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto neste CONTRATO ou em lei, não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas todas as cláusulas e condições deste CONTRATO.

CAPÍTULO XXII PUBLICIDADE

CLÁUSULA 48 Todas as informações relativas a qualquer aspecto do presente CONTRATO só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

CAPÍTULO XXIII VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 49 Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONTRATO o valor total de R\$ _____(_____).

CAPÍTULO XXIV VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 50 O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida na Ordem de Início de Serviço, a ser emitida pela ITAIPU após a assinatura deste CONTRATO.

§ 1º O prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses.

§ 2º O prazo máximo de vigência, considerando as eventuais prorrogações, será de 60 (sessenta) meses.

CAPÍTULO XXV FORO

CLÁUSULA 51 Para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu-PR, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos e direitos.

Foz do Iguaçu,

(assinaturas)

TESTEMUNHAS:
